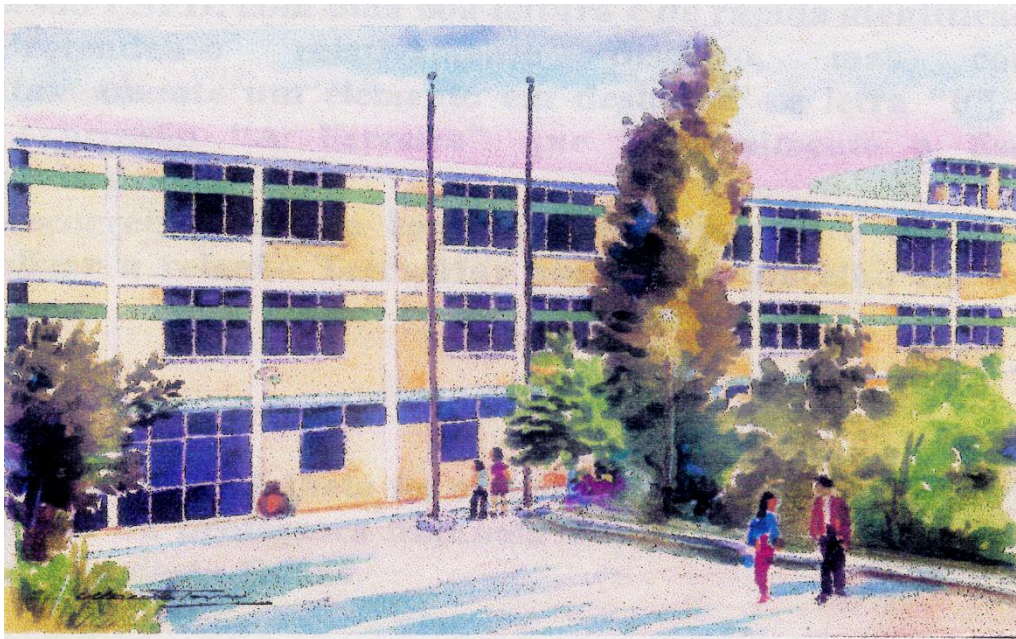


Actualização do Regulamento Interno

ADENDA

01 DE MARÇO DE 2011



Aquarela da autoria da professora Manuela Torres

ADENDA AO REGULAMENTO INTERNO


DA ESCOLA SECUNDÁRIA COM 3.º CEB DE FERREIRA DIAS

(Regulamento aprovado em Conselho Geral, em 13 de Outubro de 2009, para o quadriénio de 2009/13)

As alterações introduzidas, quer no Estatuto do Aluno, pela Lei n.º 39/2010, quer na Comissão de Coordenação da Avaliação de Desempenho Docente (CCAD), pelo Decreto Regulamentar n.º 2/2010, vieram, por um lado, desactualizar disposições do Regulamento Interno da Escola e, por outro, obrigar à definição de novos procedimentos que, nos termos da referida legislação, cabe à escola regulamentar.

Neste contexto, a presente Adenda tem como objectivo a adaptação do Regulamento Interno da Escola à nova legislação, perante a necessidade de se obter uma resposta rápida e funcional às matérias aqui regulamentadas.

O que a seguir se estabelece constitui, assim, norma interna, devendo ser do conhecimento da comunidade educativa e, igualmente, de cumprimento obrigatório.

NOTA: O texto actualizado está a azul 

RESUMO:

1. No Texto do RI por imposição legal, decorrente de nova legislação:

- **Comissão de Coordenação da Avaliação Docente** – artigos, 54.º, 55.º e 56.º - de acordo com o Decreto Regulamentar n.º2/2010, de 23 de Junho.
- **Estatuto do Aluno: regime de faltas** – artigos 117.º a 136.º - de acordo com a Lei n.º 39/2010 de 2 de Setembro, [segunda alteração ao Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pela Lei n.º 30/2002, de 20 de Dezembro, e alterado pela Lei n.º 3/2008, de 18 de Janeiro.](#)
- **Serviços de Acção Social Escolar (SASE)** – art. 98.º, estabelecer ligação às linhas orientadoras da ASE – de acordo com o artigo. 13.º, alínea i) do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.
- **Acessos** – art. 5.º - pontos 8,9 e 10, referentes ao uso do cartão magnético – por proposta da Inspeção de Educação.

2. Na sequência da criação de novos programas e projectos serão anexados os seguintes Regulamentos:

- **Provedoria do Aluno**
- **Programa Eco-Escolas**
- **Cartão Magnético**

CAPÍTULO I

III - REGIME DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

Artigo 5.º

Acessos

(Por proposta da Inspeção de Educação)

- 1 - A Escola dispõe de três portões de acesso: um a Sul, um a Este e outro a Oeste.
- 2 - A entrada de alunos, professores, funcionários, demais elementos da comunidade educativa e visitantes faz-se através do portão Sul, onde funciona a Portaria.
- 3 - Os portões Este e Oeste são abertos em casos de emergência ou em outras situações que o justifiquem.
- 4 - Todos os elementos da comunidade educativa deverão fazer-se acompanhar de documento de identificação sempre que entrem no recinto escolar.
- 5 - Os alunos deverão, obrigatoriamente, passar o cartão magnético de estudante pelo leitor e mostrá-lo caso lhe seja solicitado na portaria quer à entrada quer à saída da Escola.
- 6 - A entrada dos alunos pode ser vedada quando não forem portadores de identificação. O cartão de estudante pode ser substituído em casos excepcionais, pelo bilhete de identidade.
- 7 - Os pais e encarregados de educação, bem como quaisquer visitantes, deverão identificar-se, informar o porteiro do objectivo/local da visita e, à saída, devolver o impresso assinado pela entidade que o recebeu.
- 8 - O acesso às instalações e o pagamento de serviços é feito mediante a apresentação do cartão magnético. A sua utilização é definida por um regulamento próprio. (Anexo ___)
- 9 - O cartão magnético referido no ponto 5 faz parte do Serviço Integrado de Gestão Escolar (SIGE) que tem como objectivo aumentar a segurança, criar um sistema de fiabilidade na comunicação e simplificar a gestão escolar.
- 10 - No caso de impedimento de utilização do cartão magnético, por falha técnica do sistema informático, ou por falta de cartão dos utilizadores, os pagamentos são efectuados em numerário.

CAPÍTULO III

ESTRUTURAS DE CORDENAÇÃO EDUCATIVA E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

SECÇÃO VIII

Artigo 54.º

Comissão de Coordenação da Avaliação de Desempenho

(De acordo com o Decreto Regulamentar n.º2/2010, de 23 de Junho).

A Comissão de Coordenação da Avaliação do Desempenho da ESFD, adiante designada por CCAD, é o órgão **que coordena e apoia** o processo de avaliação do desempenho do pessoal docente, em exercício de funções de acordo com o artigo 43.º do Estatuto da Carreira Docente, tal como é estabelecido pelo Decreto-Lei n.º. 75/2010, de 23 de Junho e o artigo n.º 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2010 de 23 de Junho.

Artigo 55.º

Composição e Mandato

A CCAD é formada **por três elementos efectivos, a Presidente do Conselho Pedagógico que preside, e os três Coordenadores de Departamento** com maior número de docentes. O mandato acompanhará cada um dos ciclos de avaliação definidos pela Tutela.

Artigo 56.º

Competências da CCAD

1 - À CCAD, para além das competências consignadas no artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 12, pontos 3 e 4, compete ainda:

a) Garantir o rigor do sistema de avaliação, designadamente através da emissão de orientações para a sua aplicação objectiva e harmónica, tomando em consideração os objectivos fixados e os resultados a atingir pela Escola no âmbito do Projecto Educativo de Escola e do Plano Anual de Actividades;

2 - O funcionamento, modo de organização e procedimentos a adoptar pela CCAD em cada ano lectivo são definidos em regulamento próprio, aqui designado como Anexo n.º 2.

CAPÍTULO V

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, TÉCNICOS E TÉCNICO-PEDAGÓGICOS

SUBSECÇÃO V

Artigo 98.º

Serviços de Acção Social Escolar (SASE)

(Em articulação com o artigo 13.º, alínea i) do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril).

1 - Os Serviços da Acção Social Escolar funcionam nas escolas com o propósito de auxiliar os alunos inseridos em agregados familiares com situação socioeconómica precária.

2 - Estes serviços são coordenados pelo Director da Escola e o seu funcionamento assegurado por um Assistente Técnico, de acordo com as linhas orientadoras no domínio da Acção Social Escolar.

(Anexo__)

CAPÍTULO VI

DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE EDUCATIVA

SECÇÃO I – Alunos

Subsecção II – Regime de Faltas

(De acordo com a Lei n.º 39/2010 de 2 de Setembro).

Artigo 117.º

Dever de Frequência, Assiduidade e Pontualidade.

1 - O aluno é responsável pelo dever de frequência das aulas e das actividades escolares obrigatórias ou outras em que se tenha inscrito, bem como pelo cumprimento do dever de assiduidade.

2 - O Encarregado de Educação dos alunos menores de idade é responsável, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.

3 - Cabe à Escola verificar o cumprimento do dever de frequência, comunicando aos Encarregados de Educação a assiduidade dos respectivos educandos.

Artigo 118.º

Faltas Justificadas

São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

- a) Afastamento das actividades escolares por motivo de doenças transmissíveis ou outras devidamente comprovadas;
- b) Doença do aluno, declarada pelo Encarregado de Educação, se a mesma não determinar impedimento superior a cinco dias úteis, ou declarada por médico, para impedimento de duração superior;
- c) Falecimento de familiar, durante o período legal de luto;
- d) Acompanhamento do Encarregado de Educação, em caso de deslocação deste por motivo ponderoso;
- e) Nascimento de irmão do aluno, até dois dias de faltas;
- f) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efectuar-se fora do período das actividades lectivas;
- g) Assistência na doença a membro do agregado familiar do aluno;
- h) Impedimento decorrente de religião professada pelo aluno ou de participação em actividades de carácter associativo;
- i) Participação em provas desportivas ou eventos culturais, quando em representação oficial da Escola ou do País ou em provas internacionais de interesse público nacional, quer durante as provas quer durante a sua preparação;
- j) Participação em provas desportivas ou eventos culturais, visitas de estudo e intercâmbios, no âmbito do Plano Anual de Actividades da Escola (todas estas faltas têm de ser previamente autorizadas pelo Encarregado de Educação, contando apenas para fins estatísticos);
- k) Facto não imputável ao aluno, designadamente determinado por motivos imprevistos ou por cumprimento de obrigações legais (podem incluir-se aqui os seguintes motivos previstos na lei: atrasos de transportes, inspecção médica para efeitos de serviço militar ou prestação deste e deslocação ao tribunal por convocatória expressa);
- l) Faltas interpoladas às actividades escolares no caso de doença devidamente comprovada por médico especialista.

Artigo 119.º

Entrega da Justificação

- 1 - A justificação deve ser apresentada ao Director de Turma em impresso oficial, caderneta do aluno ou formulário de justificação de faltas, previamente se o motivo for previsível, ou até ao terceiro dia útil subsequente à falta, nos demais casos.
- 2 - A situação de doença do aluno se determinar um impedimento superior a cinco dias úteis, deve ser declarada por um médico, devendo o respectivo atestado ser entregue na secretaria.
- 3 - Os Directores de Turma podem solicitar aos Encarregados de Educação os comprovativos que entenderem necessários à plena justificação das faltas.
- 4 - Compete ao director de turma solicitar mais comprovativos e aceitar ou não a justificação.

Artigo 120.º

Faltas Injustificadas

São consideradas faltas injustificadas:

- a) Todas as faltas cujo motivo não se encontre incluído no artigo 118.º;
- b) As faltas para as quais não tenha sido apresentada justificação;
- c) As faltas cuja justificação foi entregue fora do prazo;
- d) As faltas cuja justificação não mereceu a aceitação do Director de Turma.
- e) **As faltas que resultem da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.**

Artigo 121.º

Excesso Grave de Faltas

- 1 - **As faltas não podem exceder o dobro do número de tempos lectivos semanais por disciplina nos Cursos Científico-Humanísticos, e nos Cursos Profissionais não podem exceder 10% do número de horas atribuído a cada disciplina.**

2 - Quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas, os Pais ou Encarregados de Educação ou o aluno, quando maior de idade, são convocados à Escola pelo Director de Turma, com a maior brevidade possível.

3 - Quando for atingido o número de faltas injustificadas correspondente a cinco por cento do número total da carga lectiva de cada disciplina, nos Cursos Profissionais, os Pais ou Encarregados de Educação ou o aluno, quando maior de idade, são convocados à Escola pelo Director de Turma, com a maior brevidade possível.

4 - Esta convocatória visa alertar os Pais ou Encarregados de Educação, ou o aluno maior de idade, para as consequências do excesso grave de faltas e a necessidade de se encontrar uma solução (medida correctiva a definir entre os interessados) que permita garantir o cumprimento efectivo do dever de assiduidade, bem como o necessário aproveitamento escolar.

5 - Caso se revele impraticável o referido no ponto anterior, por motivos não imputáveis à Escola, o Director de Turma deverá informar o Director da Escola desta situação, no prazo de cinco dias úteis, após a data da reunião à qual o Encarregado de Educação não compareceu.

6 - O Director, por sua vez, deverá informar a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens sempre que a gravidade especial da situação o justifique.

Artigo 122.º

Falta de Pontualidade

A falta de pontualidade na comparecência às aulas é uma situação que deverá ser excepcional. Assim, a marcação de falta de presença por este motivo será objecto de decisão por parte do professor, após ponderação de cada caso, tendo em conta os critérios, quer da aceitabilidade da justificação dada, no momento, pelo aluno, quer da casualidade do comportamento e será assinalada com a sigla FA (Falta de Atraso), no livro de ponto.

Artigo 123.º

Falta de Material Didáctico

1 - Sempre que o material em falta não seja partilhável e inviabilize a realização da aula pelo aluno, será marcada falta de presença, assinalada no livro de ponto com a sigla FMP (Falta de Material/presença).

2 - As situações que não inviabilizem a realização da aula pelo aluno, apesar de criarem dificuldades, devem ser tidas em conta no processo de avaliação do aluno, de acordo com os critérios de avaliação definidos.

3 - A comparecência às aulas, sem o material necessário, referida no ponto anterior, deverá ser objecto do seguinte procedimento:

a) O professor assinala, no livro de ponto, o número do aluno seguido da sigla FM (Falta de Material), o que informará o Director de Turma de que o aluno compareceu sem o material necessário à sua correcta participação nas actividades da aula;

b) À terceira ocorrência destas, por disciplina, o Director de Turma convoca o Encarregado de Educação e o aluno para uma reunião com o objectivo de lhes dar conhecimento da situação e, em conjunto, se procurar a solução mais adequada;

c) Independentemente do número de ocorrências, o Director de Turma reunirá o Conselho de Turma se o considerar necessário, a fim de se encontrarem estratégias conjuntas de resolução do problema detectado.

4 - Compete ao Director de Turma decidir sobre a aceitação ou não da justificação apresentada para este tipo de faltas.

Artigo 124.º

Falta a Actividade de Avaliação

1 - O aluno que faltar a uma actividade de avaliação deverá apresentar a respectiva justificação junto do Director de Turma e do professor da disciplina, podendo este último solicitar documento comprovativo do motivo de força maior que originou a referida falta.

2 - Nos casos de representação oficial do aluno, no país ou no estrangeiro, em actividades de carácter cultural, desportivo ou pedagógico, deve prever-se outro momento de avaliação e respectiva preparação.

Artigo 125.º

Efeitos da Ultrapassagem do Limite de Faltas Injustificadas

1. A violação do limite de faltas injustificadas prevista no n.º 1 do Art.º 120.º, obriga o aluno ao cumprimento de um Plano Individual de Trabalho (PIT).
2. O PIT tem como objectivo a recuperação das aprendizagens não realizadas devido à falta de assiduidade do aluno.
3. O recurso ao PIT incide sobre uma ou mais disciplinas em que o aluno ultrapassou o limite legal de faltas e apenas pode ocorrer uma vez em cada ano lectivo.
4. Haverá quatro momentos para a concretização do PIT, a definir, anualmente, pelo Conselho Pedagógico.
5. O cumprimento do PIT realiza-se em período suplementar ao horário lectivo, como trabalho de casa, podendo tomar a forma de trabalho de pesquisa ou outro.
6. Assim que o aluno ultrapassar o limite de faltas em cada disciplina, deve o Director de Turma comunicar tal facto ao respectivo professor.
7. O Plano Individual de Trabalho referido no número anterior será entregue ao aluno e dele será dado conhecimento ao Encarregado de Educação pelo Director de Turma.
8. O Plano Individual de Trabalho deverá ser cumprido pelo aluno dentro do prazo estipulado pelo professor da disciplina.
9. O Plano Individual de Trabalho deverá ser avaliado em termos qualitativos.
10. Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno, o Conselho de Turma da avaliação do final do ano lectivo pronunciar-se-á, em definitivo, sobre o efeito da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas verificado, levando também em consideração a avaliação do PIT.
11. Após o estabelecimento do Plano Individual de Trabalho, a manutenção da situação do incumprimento do dever de assiduidade, por parte do aluno, determina que o Director da Escola, na iminência de abandono escolar, possa propor a frequência de um percurso curricular alternativo no interior da Escola.
12. O incumprimento reiterado do dever de assiduidade determina a retenção no ano de escolaridade que o aluno frequenta.

Artigo 127.º

Compensação de Faltas

- 1 - Considerando a necessidade do cumprimento obrigatório de um mínimo de assiduidade, os alunos dos cursos de educação e formação, dos cursos profissionais e dos cursos de educação e formação de adultos, poderão beneficiar de estratégias de recuperação que passem pela compensação de faltas, desde que estas tenham sido devidamente justificadas pelo director de turma ou pelo mediador, conforme o caso.
- 2 - As actividades de compensação de faltas devem ser realizadas em espaços adequados e com acompanhamento obrigatório de professores, sendo organizadas pelo director de turma ou pelo mediador em articulação com o professor da disciplina a que se referem. Preferencialmente, as actividades a desenvolver devem ser promotoras da recuperação, por parte do aluno ou formando, das matérias leccionadas nas aulas a que não compareceu.
- 3 - As compensações de aulas são efectuadas com base em registos do professor acompanhante, transmitindo-os ao Director de Turma ou ao Mediador, que os processa e arquiva no processo individual do aluno/formando.
- 4 - Só em casos excepcionais, a decidir pelo director de turma ou pelo mediador, poderão ser compensadas as faltas injustificadas. No entanto, esta situação implica uma penalização, que consiste na realização do dobro do número de tempos de compensação em relação ao número de faltas injustificadas a compensar.

Subsecção III – Regime de Disciplina

Artigo 128.º

Qualidade da Infracção

- 1 - São comportamentos infractores aqueles que:
 - a) Contrariem as normas de conduta e de convivência estipuladas nos deveres dos alunos;

- b) Perturbem o regular funcionamento das actividades da Escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa;
- c) Contrariem de forma específica a legislação em vigor.

Artigo 129.º

Princípios e Finalidades das Medidas Correctivas e Disciplinares Sancionatórias

- 1 - As medidas correctivas ou medidas sancionatórias regem-se pelos seguintes princípios:
 - a) Legalidade;
 - b) Igualdade;
 - c) Proporcionalidade;
 - d) Justiça;
 - e) Imparcialidade.
- 2 - As medidas correctivas ou medidas disciplinares sancionatórias têm finalidades pedagógicas preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada o cumprimento dos deveres do aluno, **o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua actividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.**
- 3 - As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a relevância do dever violado, têm ainda finalidades punitivas.
- 4 - As medidas correctivas ou medidas disciplinares sancionatórias são aplicadas nos termos da lei em vigor e deste regulamento.

Artigo 130.º

Cumulação das Medidas Correctivas e das Medidas Disciplinares Sancionatórias

- 1 - A aplicação das medidas correctivas previstas é cumulável entre si.
- 2 - A aplicação de uma ou mais medidas correctivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.
- 3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infracção apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

Artigo 131.º

Infracções Graves/Muito Graves

- 1 - São consideradas infracções graves e muito graves as seguintes:
 - a) Insultos, injúrias e ofensas por palavras ou actos que atentem contra a dignidade da pessoa;
 - b) Desobediência persistente e contestação a pessoal docente e não docente;
 - c) Deterioração intencional do material existente na Escola ou de objectos pertencentes à comunidade educativa;
 - d) Falsificação e danificação de documentos como, por exemplo, o livro de ponto, a caderneta escolar, o cartão de estudante, entre outros;
 - e) A recusa sistemática e ostensiva de trazer o material escolar necessário às actividades lectivas;
 - f) Incitação sistemática a acções gravemente prejudiciais para a saúde e integridade física e mental de membros da comunidade educativa;
 - g) Agressão física e psicológica;
 - h) Furtos e roubos;
 - i) Utilização e consumo de substâncias tóxicas e viciantes, bem como de bebidas alcoólicas;
 - j) Uso e porte indevido de objectos cortantes (canivetes, facas ou outros similares, por exemplo, o x-acto);
 - k) Danificação da pintura das paredes interiores ou exteriores da Escola, através da impressão de *grafites* ou de qualquer tipo de desenho ou registo escrito;
 - l) Utilização imprópria de imagens gravadas em contexto de aula e em espaços reservados (WC e balneários).
- 2 - A gravidade da infracção será avaliada, casuisticamente, mediante a especificidade de cada situação.

Artigo 132.º

Medidas Correctivas

1 - Para além das medidas previstas no Estatuto do Aluno (EA), considera-se ainda medida correctiva:

a) O condicionamento no acesso a algumas actividades extra curriculares, como clubes, desporto escolar e visitas de estudo, conjugando-se esta acção com o previsto nas alíneas c), d) e e) do artigo 26º do E.A.

2 - Tendo em vista a aplicação e posterior execução da medida correctiva, as actividades de integração escolar consistem no desenvolvimento de um programa de tarefas de carácter pedagógico, que contribuam para o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

3 - Nos termos do n.º 2 do artigo 26º do EA, consideram-se como tarefas e actividades de integração escolar:

a) A participação na manutenção dos espaços verdes;

b) A colaboração na limpeza dos espaços comuns, quer interiores quer exteriores, excepto casas de banho;

c) A colaboração na limpeza das salas de aula;

d) A colaboração na cantina e bar dos alunos;

e) A participação em tarefas de reparação de instalações e/ou materiais;

f) O estudo orientado.

4 - Tendo em vista a aplicação e posterior execução da medida correctiva prevista na alínea c) do n.º 2, do artigo 26º, do EA, ao infractor poderá ser interdito o acesso a espaços onde foi praticada a infracção ou a outros, tais como: laboratórios, salas de informática, biblioteca, campos desportivos.

5 - Também lhes poderá ser vedada a utilização de certos materiais e equipamentos, nos termos do artigo citado no ponto anterior, a saber: equipamentos informáticos, jogos, material científico.

6 - As medidas previstas nos anteriores pontos 3 a 5 serão executadas em horário não coincidente com as actividades lectivas e decorrem no período compreendido entre as 8.15h e as 18.30h, de segunda a sexta-feira, excepto as actividades previstas nas alíneas a) b) e c) do ponto 3, que podem decorrer ao sábado, entre as 8.30h e as 12.30h.

7 - A aplicação, e posterior execução, da medida correctiva prevista na alínea b) do n.º 2, do artigo 26º, do EA, corresponde ao tempo de duração da respectiva aula.

8 - A aplicação, e posterior execução, da medida correctiva prevista na alínea c) do n.º 2, do artigo 26º, do EA, podem variar de acordo com a gravidade da situação, nunca ultrapassando quatro semanas.

9 - A aplicação, e posterior execução, da medida correctiva prevista na alínea d) do n.º 2, do artigo 26º, do EA, não podem ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano lectivo.

10 - A aplicação, e posterior execução, da medida correctiva prevista na alínea e) do n.º 2, do artigo 26º, do EA, assume carácter permanente.

11 - Compete ao Director aplicar as medidas correctivas referidas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2, do artigo 26º, do EA, após audição do Conselho de Turma, averbando-as no processo individual do aluno, respeitando o prazo previsto na lei.

12 - As medidas correctivas aplicadas deverão ser comunicadas ao Director de Turma, aos professores do conselho de turma e aos Pais ou Encarregados de Educação, tratando-se de aluno menor de idade, ou ao aluno, sendo este maior.

Artigo 133.º

Ordem de Saída da Sala de Aula

1 - A ordem de saída da sala de aula é uma medida correctiva a utilizar pelo professor em situações que, fundamentalmente, impeçam o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

2 - A ordem de saída da sala de aula poderá implicar a marcação de falta disciplinar ao aluno, devendo esta ser comunicada, de imediato e por escrito, ao Director de Turma.

3 - Estas faltas são consideradas injustificadas.

4 - Sempre que for dada ao aluno ordem de saída da sala de aula, este tem a obrigação de permanecer na Escola, devendo o respectivo professor definir/determinar, o período de tempo durante o qual o aluno deve permanecer fora da sala de aula, se deve ou não ser marcada falta, quais as actividades que o aluno deve desenvolver no decurso desse período de tempo e enviá-lo para o local designado pela direcção da Escola.

Artigo 134.º

Uso do Telemóvel e de Outros Equipamentos Tecnológicos em Sala de Aula

- 1 - O telemóvel e outros equipamentos tecnológicos só poderão ser utilizados na sala de aula, quando previamente autorizados pelo professor e em situações excepcionais de carácter urgente e privado.
- 2 - A utilização indevida destes equipamentos origina a aplicação de uma das seguintes medidas correctivas disciplinares:
 - a) O aluno será repreendido, oralmente, pelo professor e obrigado a desligar e a guardar o telemóvel/equipamentos tecnológicos.
- 3 - No caso de reincidência, deverá ser participada por escrito ao Director de Turma, sendo o telemóvel/equipamento retirado ao aluno e entregue na Direcção da Escola, juntamente com uma cópia da participação da ocorrência, podendo, este material, ser levantado apenas pelo Encarregado de Educação.
- 4 - A utilização do telemóvel durante a realização de testes/provas poderá conduzir à anulação dos mesmos.

Artigo 135.º

Parcerias e Protocolos no Âmbito da Medida Sancionatória de Suspensão

- 1 - No âmbito das medidas disciplinares sancionatórias e nos termos do n.º 6, artigo 27º, do EA, a Escola poderá estabelecer parcerias/protocolos para acolhimento de alunos sujeitos a medidas de suspensão, nomeadamente com associações de bombeiros, associações culturais, recreativas e desportivas e de cariz humanitário, a nível local.
- 2 - A aplicação desta medida só pode verificar-se por acordo entre a Escola, o Encarregado de Educação e as entidades públicas ou privadas envolvidas.
- 3 - Desse acordo deve constar:
 - a) O local onde se executa a suspensão;
 - b) Os dias de suspensão e o horário que o aluno deve cumprir;
 - c) As tarefas a desenvolver pelo aluno, o que incluirá a obrigatoriedade de o mesmo apresentar um relatório no final da suspensão sobre as aprendizagens realizadas;
 - d) As competências e responsabilidades de cada um dos intervenientes no acordo, bem como a sua identificação.

Artigo 136.º

Efeitos Decorrentes das Faltas por Suspensão do Aluno

Nos termos do n.º 2, do Art.º 18-A do EA, durante os dias de suspensão serão marcadas e injustificadas as faltas de presença que contam para o previsto no n.º 2, do artigo 21.º do EA, e para os critérios de assiduidade e de avaliação.

Artigo 137.º

Efeitos Decorrentes das Faltas por Suspensão Preventiva

Nos termos do n.º 3, do artigo 47º, do EA, durante os dias de suspensão preventiva do aluno serão marcadas faltas de presença, que serão justificadas se a decisão que vier a ser proferida demonstrar a sua inocência.

Na sequência da criação de novos programas e projectos da Escola foram feitas as seguintes actualizações:

- **Provedoria do Aluno**

– **Artigo 67.º Gabinete de Apoio ao Aluno (GAPA):** substituir o ponto três por:

3 – Ao GAPA está associada a função de Provedoria do Aluno, para a qual será designado, pelo Director, um professor do quadro da escola por um período de dois anos.”

– anexar ao R.I. o *Regulamento da Provedoria do Aluno*

- **Programa Eco-Escolas:**

Secção V – Programa Eco-Escolas.

– anexar ao R.I. o *Regulamento do Programa Eco-Escolas*

- **Cartão Magnético**

– Anexar ao R.I. o *Regulamento do Cartão Magnético.*

Estas actualizações ao Regulamento Interno da Escola foram aprovadas pelo Conselho Geral a 01 de Março de 2011.

Aditamentos à Adenda do Regulamento Interno, aprovados pelo Conselho Geral a 05 de Abril de 2011.

CAPÍTULO III

ESTRUTURAS DE CORDENAÇÃO EDUCATIVA E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

SECÇÃO I – Departamentos Curriculares

- **Artigo 28.º - composição dos Departamentos Curriculares-** acrescenta-se, no Departamento de Línguas, a disciplina de *Espanhol* e o grupo pedagógico *350*; no Departamento de Expressões o *Educação Especial* e o grupo pedagógico *910 e 930*.

SECÇÃO III - Conselho de Directores de Turma

- **Artigo 37.º - Coordenadores de Directores de Turma: designação e mandato** – deve ler-se: “Os Coordenadores dos Directores de Turma são professores designados pelo Director, de entre os Directores de Turma, para um mandato de quatro anos, e são os seguintes:”
- “*dois* Coordenadores para o Ensino Básico;”
- **Artigo 38.º - Competências dos Coordenadores** – passa a ler-se, na alínea c) “*Um dos Coordenadores do Ensino Básico* (...) representará os Directores de Turma no Conselho Pedagógico.”

CAPÍTULO IV

OUTRAS ESTRUTURAS DE CORDENAÇÃO

SECÇÃO V- Gabinete de Apoio ao Aluno

- **Artigo 68.º - Coordenador do GAPA** - acrescenta-se o **ponto dois**: “*O Coordenador do GAPA é membro do Conselho de Projectos de Desenvolvimento Educativo.*”

CAPÍTULO VI

DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE EDUCATIVA

SECÇÃO I – Alunos Subsecção VII – Mérito

(De acordo com a Lei n.º 39/2010 de 2 de Setembro).

- **Artigo 152.º- Quadro de Excelência** - a alínea *f*) passa a ter a seguinte redação: “Não ter sido sujeito a um *Plano Individual de Trabalho* por motivo de faltas injustificadas.”

A presente Adenda com aditamento aplica-se ao Regulamento Interno.